

EMENTÁRIOS TEMÁTICOS

PESQUISA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Corte Eleitoral

Presidente

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Juiz Federal

Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz de Direito

Ricardo Tinoco de Goes

Juiz de Direito

Geraldo Antônio da Mota

Jurista

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Jurista

Fernando de Araújo Jales Costa

Procuradora Regional Eleitoral

Caroline Maciel da Costa Lima da Mata

Diretoria Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Secretaria Judiciária

Lígia Regina Carlos Limeira

Coordenadoria de Gestão da Informação

Liliane Priscila Bezerra da Silva Miranda Gomes

Seção de Jurisprudência, Legislação e Dados Partidários

Janaína Helena Ataíde Targino

Seleção e compilação de acórdãos

Joana D'arc Crispim dos Santos

Ana Carolina Villar Ramires Ribeiro Dantas

Maria Gabriela Alexandrino Mouta (Estagiária)

Nota: Seleção e compilação das ementas dos acórdãos exarados pela Corte Eleitoral deste Tribunal a partir do ano de 2012, organizadas por assunto.

Atualizado até 27 de julho de 2020.

Sumário

DESNECESSIDADE DE REGISTRO DE PESQUISA EM ANO NÃO ELEITORAL.....	4
DIVULGAÇÃO DE PESQUISA.....	4
REGISTRADA.....	4
INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO REGISTRO.....	4
DIVULGAÇÃO DE PESQUISA COMO LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO/AUSÊNCIA DE DOLO.....	12
DIVULGAÇÃO DE ENQUETE/SONDAGEM.....	15
IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATO POR DIVULGAÇÃO DE TERCEIRO.....	16
PRAZO ENTRE REGISTRO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA.....	17
MENÇÃO GENÉRICA À PESQUISA ELEITORAL – SUPOSTA DIVULGAÇÃO.....	18
GRAU DE INSTRUÇÃO DOS ELEITORES CONSULTADOS.....	18
MULTA.....	18
IMPOSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO ALCANCE DA NORMA PARA APLICAÇÃO DE MULTA.....	18
APLICAÇÃO DE MULTA.....	21
MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PESQUISA.....	24
“PESQUISA” – DIAS RESTANTES ATÉ AS ELEIÇÕES.....	26
PESQUISA FRAUDULENTA.....	26
REALIZAÇÃO DE ENQUETE SOBRE NÍVEL DE APROVAÇÃO DE GESTÃO.....	28
VEICULAÇÃO DE PESQUISA LIMINARMENTE SUSPensa PELA JUSTIÇA ELEITORAL.....	28
PRINCÍPIO DA UNICIDADE.....	28
ASPECTOS PROCESSUAIS.....	29
ERROR IN PROCEDENDO.....	29
(I)LEGITIMIDADE PASSIVA DE PESSOA JURÍDICA.....	29
INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – CELERIDADE DO RITO PROCESSUAL.....	30
NULIDADE POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO, EM FACE DE SUPOSTA ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DA DEMANDA.....	30
NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.....	32
AUSÊNCIA DE NOME DO ADVOGADO EM PUBLICAÇÃO NO DJE - FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO.....	32
Inépcia da inicial – rejeição.....	33

DESNECESSIDADE DE REGISTRO DE PESQUISA EM ANO NÃO ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL - PESQUISAS ELEITORAIS - PRELIMINAR DE FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - REJEIÇÃO - PRÉVIO REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL - ART. 33 DA LEI N.º 9.504/97 - DESNECESSIDADE QUANTO ÀS PESQUISAS DIVULGADAS EM ANOS NÃO ELEITORAIS - DESPROVIMENTO.

A alegada falta de clareza nos argumentos das razões recursais, não subsiste. Verifica-se que a ausência de folha nas razões recursais, não causou prejuízo na apresentação das contrarrazões. Rejeição da preliminar de falta de pressuposto processual.

O art. 33 da Lei n.º 9.504/97, que exige o prévio registro na Justiça Eleitoral de pesquisas de opinião pública em matéria eleitoral, não se aplica a anos não eleitorais.

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 7087, Acórdão de 15/08/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti, publicado em Diário de Justiça Eletrônico de 24/08/2012, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - PESQUISAS ELEITORAIS - PRÉVIO REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL - ART. 33 DA LEI N.º 9.504/97 - DESNECESSIDADE QUANTO ÀS PESQUISAS DIVULGADAS EM ANOS NÃO ELEITORAIS - DESPROVIMENTO.

O art. 33 da Lei n.º 9.504/97, que exige o prévio registro na Justiça Eleitoral de pesquisas de opinião pública em matéria eleitoral, não se aplica a anos não eleitorais.

Desprovimento do Recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 6820, Acórdão de 15/08/2012, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti, publicado em Diário de Justiça Eletrônico de 21/08/2012, pág. 09/10)



DIVULGAÇÃO DE PESQUISA

Registrada

ELEIÇÕES 2014. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL. MENÇÃO AOS DADOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. PESQUISA DEVIDAMENTE REGISTRADA. REGULARIDADE. MULTA PREVISTA NO ART. 33, §3º, DA LEI N.º 9.504/97. NÃO INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.

Não há irregularidade na divulgação de pesquisa, devidamente registrada na Justiça Eleitoral, durante o horário eleitoral gratuito, sobretudo quando se faz menção aos dados obrigatórios exigidos pela legislação.

A multa prevista no § 3º do art. 33 da Lei das Eleições somente tem incidência na hipótese de divulgação de pesquisa sem prévio registro na Justiça Eleitoral, o que não ocorreu na situação concreta dos autos.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO n.º 109783, Acórdão de 01º/10/2014, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda, publicado em Sessão)



Inexistência de prévio registro

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - AIJE - ELEIÇÕES - 2016 - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL - FACEBOOK - PRÉVIO REGISTRO - INEXISTÊNCIA - ART. 17 DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.453 - ENQUETE OU OPINIÃO PESSOAL - DESCARACTERIZAÇÃO - ALCANCE DA DILVULGAÇÃO - NÚMERO INDISCRIMINADO

DE USUÁRIOS - REDE SOCIAL ABERTA DE ALCANCE AMPLO E IRRESTRITO - MULTA - ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97 - MÍNIMO LEGAL - PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO.

Na espécie, observa-se que não se tratou de simples comentário lançado pelo recorrente, mas sim de deliberada tentativa destinada a confundir e induzir o eleitor do município a aderir à candidatura do seu sucessor político, utilizando-se, para tanto, de quadro gráfico montado com vistas a transparecer certo rigor técnico na apresentação do resultado, sem qualquer esclarecimento ou ressalva de que se tratava de simples enquete ou opinião pessoal.

É firme a jurisprudência no sentido de que a divulgação de pesquisa eleitoral, sem prévio registro, realizada por meio do Facebook, incorre na vedação vazada no art. 33 da Lei nº 9.504/97, e, via de consequência, sujeita o responsável ao pagamento da multa prescrita no § 3º da referida norma.

No tocante ao alcance da divulgação realizada por meio do Facebook, além do potencial desta rede social aberta em disseminar conteúdo capaz de atingir um número indiscriminado de usuários, é digno de nota o fato de o recorrente ocupar o cargo de prefeito municipal à época dos fatos, ao mesmo tempo em que se valia do seu perfil para divulgação de outras notícias relevantes das ações promovidas pela Prefeitura e do interesse da sociedade do município de Poço Branco, não subsistindo as alegações de que a postagem estaria circunscrita a grupo de amigos, exatamente pela própria natureza do meio em que se deu a divulgação (rede social aberta de alcance amplo e irrestrito).

Não merece prosperar o pedido de redução da multa arbitrada, por aplicação do princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em virtude de a multa já ter sido fixada no mínimo legal na sentença atacada.

Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 138-52, Acórdão de 04/06/2019, Rel. Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 07/06/2019, págs. 02/03)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL EM COMÍCIO REALIZADO UMA SEMANA ANTES DO PLEITO. INFORMAÇÕES VEICULADAS COM NATUREZA DE PESQUISA ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA NO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A divulgação de pesquisa eleitoral irregular ocorreu, já que a lei eleitoral exige o prévio registro de pesquisa de opinião pública em matéria eleitoral a partir de 1º de janeiro do ano da eleição, registro esse que não foi feito pela recorrente antes da divulgação da pesquisa durante comício realizado uma semana antes do pleito.

Restou demonstrada nos autos a existência de pesquisa de opinião pública relativa às eleições divulgada sem prévio registro, enquadrando-se os fatos nos moldes da conduta descrita no artigo 33, §3º, da Lei n.º 9.504/1997 e no artigo 17 da Resolução TSE n.º 23.452/2015.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 21524, Acórdão de 09/05/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no DJE de 11/05/2017, págs. 02/03)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL POR MEIO DE "FACEBOOK". INFORMAÇÕES VEICULADAS COM NATUREZA DE PESQUISA ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA. VALOR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A divulgação de pesquisa eleitoral irregular ocorreu, já que a lei eleitoral exige o prévio registro de pesquisa de opinião pública em matéria eleitoral a partir de 1º de janeiro do ano da eleição, registro esse que não foi feito pelo recorrente antes de divulgar a pesquisa nas redes sociais.

(...)

Restou demonstrada nos autos a existência de pesquisa de opinião pública relativa às eleições divulgada sem prévio registro, enquadrando-se os fatos nos moldes da conduta descrita no artigo 33, §3º, da Lei n.º 9.504/1997 e no artigo 17 da Resolução TSE n.º 23.452/2015.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 5513, Acórdão de 24/04/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no DJE de 25/04/2017, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL - COMÍCIO - INTENÇÃO DE INFLUENCIAR O ELEITORADO E BENEFICIAR A PRÓPRIA CANDIDATURA - DESPROVIMENTO.

Para configuração do ilícito previsto no art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, há que se ter presente, além do efetivo cometimento da conduta descrita no texto legal, o dolo de influenciar o processo eleitoral e beneficiar determinada candidatura, em prejuízo ao equilíbrio na disputa eleitoral.

Caracteriza tal ilícito a divulgação de dados por candidato a prefeito, levada a efeito em comício, com referência expressa ao termo "pesquisa", atribuindo-se sua veiculação a um "deputado da região", de modo a reforçar a credibilidade do resultado, deixando evidente o intuito de influenciar os eleitores, gerando benefício a sua própria candidatura.

(RECURSO ELEITORAL n.º 20140, Acórdão de 09/03/2017, Rel. Juiz André Luis de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/03/2017, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL. BLOGUEIRO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE DADOS NÃO OBTIDOS EM PESQUISA REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. DESPROVIMENTO

Na espécie, o recorrente, que exerce a atividade jornalística de forma profissional, ao promover a divulgação em *blog* local de dados não obtidos em pesquisa previamente registrada na Justiça Eleitoral, causou interferência no processo eleitoral, em prejuízo ao equilíbrio na disputa entre os concorrentes ao pleito, incorrendo no ilícito descrito no artigo 33, §3º, da Lei n.º 9.504/97. Ao contrário do arguido pelo recorrente, houve expressa referência a uma suposta pesquisa realizada no Município de Carnaubais, havendo, inclusive, menção a um suposto "gráfico estimulado", e não mera alusão a quem estaria na frente da corrida eleitoral, como arguido em sede de recurso.

É irrelevante o fato de a matéria ter sido divulgada antes do período do registro (10.06.2016), quando ainda não se tinham definidas as candidaturas nela anunciadas, já que a obrigatoriedade do registro das informações referentes a pesquisas eleitorais surge a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme artigo 2º da Resolução TSE n.º 23.453/2015.

Ademais, mesmo que se tratasse da divulgação de enquête/sondagem, como pretende fazer crer o recorrente, ainda assim haveria de incidir a multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, ante a não advertência na ocasião de que os dados não refletiam o resultado de pesquisa eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 26013, Acórdão de 26/01/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. CANDIDATO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE DADOS NÃO OBTIDOS EM PESQUISA REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL. INTENÇÃO DE LUDIBRIAR O ELEITORADO E BENEFICIAR A PRÓPRIA CANDIDATURA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. DESPROVIMENTO

Em nosso sistema processual, vigora o princípio do livre convencimento motivado, por meio do qual o juiz é livre para formar sua convicção com base nos elementos de prova colacionados ao processo, podendo justificadamente indeferir as provas que repute desnecessárias para a solução da controvérsia, sem que incorra em cerceamento do direito de defesa.

Para que se tenha por configurado o ilícito previsto no artigo 33, § 3º, da Lei das Eleições, há que se ter presente, além do efetivo cometimento da conduta descrita no texto legal, o dolo de influenciar o processo eleitoral e beneficiar determinada candidatura, em prejuízo ao equilíbrio na disputa eleitoral.

Na espécie, o recorrente, candidato diretamente envolvido na disputa eleitoral, ao promover durante comício a divulgação de dados não obtidos em pesquisa previamente registrada na Justiça Eleitoral, buscou influenciar o eleitorado do município e manipular o resultado do pleito em benefício da própria candidatura, incorrendo no ilícito descrito no artigo 33, §3º, da Lei n.º 9.504/97.

Ademais, mesmo que se tratasse da divulgação de enquête/sondagem, como pretende fazer crer o recorrente, ainda assim haveria de incidir a multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, ante a não advertência na ocasião de que os dados não refletiam o resultado de pesquisa eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 20577, Acórdão de 25/01/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 26/01/2017, pág. 03)



ELEIÇÕES 2014. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL NA MODALIDADE ENQUETE/TRACKING. IMPRENSA ESCRITA (JORNAL). DIVULGAÇÃO IRREGULAR. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO TSE 23.400/2013. MULTA PECUNIÁRIA NO MÍNIMO LEGAL. MEDIDA IMPOSITIVA. DESPROVIMENTO.

O artigo 22 da Resolução TSE n.º 23.400/2014 proíbe expressamente a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral, arcando o veículo de comunicação social com as consequências da publicação de pesquisa não registrada.

A divulgação de enquête, durante o período eleitoral, equipara-se à conduta de divulgação de pesquisa sem registro e enseja a aplicação de multa a esta vinculada, nos termos previstos no artigo 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97.

A fixação da multa pecuniária deve obedecer aos limites estabelecidos na lei, não sendo possível ao julgador impor sanção em valor abaixo do mínimo legal.

4. Conhecimento e desprovimento do recurso.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO n.º 120090, Acórdão de 13/11/2014, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda, publicado em Sessão)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - ELEIÇÕES 2012 - CARGO - PREFEITO - PESQUISA ELEITORAL - VEICULAÇÃO EM BLOG DE ENQUETE SEM AS OBSERVAÇÕES EXIGIDAS PELO ART. 2º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 23.364/2011 - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO - CONFIGURAÇÃO - MULTA PECUNIÁRIA NO MÍNIMO LEGAL - MEDIDA IMPOSITIVA.

Do que se depreende da leitura da Resolução/TSE n.º 23.364/2011, bem como do entendimento jurisprudencial desta Corte e do Tribunal Superior Eleitoral, afigura-se lógica e segura a conclusão de que a veiculação de enquete, sondagem ou consulta análoga, a partir do dia 1º de janeiro do ano das eleições, sem os expressos esclarecimentos previstos na Resolução de regência, relativos ao caráter informal da consulta, transmuda-se em pesquisa eleitoral não registrada, que, independentemente de seu potencial de influência na escolha do eleitor, sujeita os responsáveis à multa pecuniária prevista no § 3º, do art. 33, da Lei n.º 9.504/97, cuja fixação será norteadada pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não sendo, contudo, autorizada a imposição da multa abaixo do mínimo legal (TRE-RN: RE 187-40, Rei. Juiz Eduardo Guimarães, j. 6.8.2013, DJE de 12.8.2013; TSE: - AgR-REspe n.º 776374, j. 27/03/2014, Rei. Min. LAURITA HILÁRIO VAZ, DJE da 30/04/2014; AgR-AI 263941 DF - Rei. Min. JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI, j. 5.2.2013, DJE de 22.2.2013; AgR em Respe n. 129685 j. 22/02/2011, Rei. Min. ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JUNIOR " DJE de 16/3/2011).

Na espécie, o quadro fático delineado nos autos, e que deu ensejo ao decreto condenatório ora impugnado, demonstra que, no dia 30 de abril de 2012, o recorrente divulgou em seu blog, "Redação Cajarana", sem o prévio registro perante a Justiça Eleitoral, tampouco sem os esclarecimentos exigidos pelo § 1º, art. 2º, da Res.-TSE n.º 23.364/2011, uma pesquisa de opinião pública referente à intenção de voto para prefeito da cidade de Santana do Matos/RN, estabelecendo os percentuais que cada pretereria alcançado na preferência dos eleitores.

(RECURSO ELEITORAL n° 18655, Acórdão de 03/09/2014, Rel. Juiz Verlano Medeiros, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/09/2014, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - SIMPLES MENÇÃO A PERCENTUAIS OU DIFERENÇA DE VOTOS - INTUITO DE INFLUENCIAR ELEITORES - CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO - DESPROVIMENTO.

[...]

Configura divulgação de pesquisa sem o devido registro na Justiça Eleitoral a simples menção a percentuais ou diferença de votos, ainda que a veiculação seja desacompanhada de dados científicos.

A utilização da expressão "pesquisa científica", no discurso do candidato, pretendeu afastar o caráter de enquete ou sondagem das informações divulgadas, reforçando a credibilidade do resultado, o que deixa evidente o intuito de influenciar os eleitores.

(RECURSO ELEITORAL n° 12619, Acórdão de 13/02/2014, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2014, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - [...] - PREJUDICIAL DE MÉRITO - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 33, § 3º, DA LEI N.º 9.504/97 - MULTA DE VALOR VULTOSO - POSSÍVEL AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA - [...] - ABUSO DE PODER - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO - NOVEL INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LC N.º4/90 - INEXISTÊNCIA - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL - INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, § 3º, DA LEI N.º 9.504/97 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS

[...]

A divulgação explícita de dados contendo percentuais de intenção de votos no município, ainda que tivesse a característica de enquete, no caso concreto, atrai a incidência da multa prevista no art. 33, § 3º, da Lei das Eleições, porquanto desacompanhadas da advertência prevista no

art. 2º, § 2º, da Resolução/TSE n.º 23.364, sujeitando o infrator às penalidades previstas no dito diploma normativo.

Recursos conhecidos e desprovidos.

(RECURSO ELEITORAL nº 20289, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2013, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET - PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR VEICULADA EM 01.05.2012 - ELEIÇÕES 2012 - COMINAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE 23.364/2011, NO SEU MÍNIMO LEGAL - DESPROVIMENTO.

Verificando-se a ocorrência de pesquisa eleitoral sem prévio registro, impõe-se a aplicação de multa, nos termos do art. 18 da Resolução 23.364/2011, mantendo-se a sentença que aplicou a penalidade no seu mínimo legal.

Conhecimento e desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 18740, Acórdão de 06/08/2013, Rel. Juiz Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/08/2013, pág. 02)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO - APLICAÇÃO DO §3º DO ART. 33 DA LEI 9.504/97 - DESPROVIMENTO.

A divulgação de pesquisa eleitoral sem o prévio registro, nos termos do art. 33 da Lei 9.504/97, impõe a aplicação da penalidade prevista no § 3º do aludido dispositivo.

Ressalte-se ser irrelevante a existência ou não de pesquisa eleitoral, uma vez que a essencialidade da norma é justamente evitar que se forje uma situação inverídica em detrimento da livre escolha democrática.

Conhecimento e desprovimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 25642, Acórdão de 16/04/2013, Rel. Juiz Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2013, pág. 04)



RECURSO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL DIVULGAÇÃO - AUSÊNCIA DE REGISTRO - ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.364/2011 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

As pesquisas eleitorais de intenção de votos, quando divulgadas, por provocarem significativa influência sobre a escolha do eleitor, devem guardar observância aos requisitos estabelecidos nas normas norteadoras, com o fim de evitar abusos na utilização dos dados obtidos;

A divulgação de resultado de pesquisa eleitoral supostamente realizada, sem o necessário registro prévio de suas informações, sujeita o responsável à penalidade disposta no artigo 18 da Resolução TSE nº 23346/2011;

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 27326, Acórdão de 09/04/2013, Rel. Juiz Nilson Roberto Cavalcanti, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/04/2013, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO IRREGULAR - CANDIDATO - DISCURSO REALIZADO EM COMÍCIO - MENÇÃO À CONTRATAÇÃO DE SUPOSTA PESQUISA - REFERÊNCIA A NÚMEROS E PERCENTUAL DE DIFERENÇA - INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RIGOR CIENTIFICO -

INFORMAÇÃO NÃO REPASSADA AOS ESPECTADORES - CONDUTA ILÍCITA PREVISTA NO ART. 33, §3º, DA LEI N.º 9.504/97 - CONFIGURAÇÃO - DESPROVIMENTO.

O recorrente, por meio de discurso proferido em comício, na presença de lideranças políticas do Estado, divulgou suposta pesquisa por ele contratada, com menção a números e percentual de diferença, sem, no entanto, providenciar o seu devido registro na Justiça eleitoral, incorrendo na conduta ilícita prevista no art. 33, §3º, da Lei n.º 9.504/97.

O argumento trazido pelo recorrente de que os dados divulgados não teriam sido produzidos com rigor científico não afasta o caráter ilícito da conduta, haja vista não ter sido repassada informação a esse respeito aos espectadores do ato político.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 28983, Acórdão de 19/02/2013, Rel. Juiz Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 25/02/2013, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - FACEBOOK - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL NÃO REGISTRADA - PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PERÍCIA TÉCNICA - INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE INVASÃO DA CONTA DO RECORRENTE - REJEIÇÃO DA PRELIMINAR - INFORMAÇÕES VEICULADAS COM NATUREZA DE PESQUISA ELEITORAL - DADOS DIVULGADOS DE MANEIRA PRECISA - RECONHECIMENTO DE AUTÊNTICA PESQUISA DESACOMPANHADA DOS ELEMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS - ART. 33, §3º, LEI N.º 9.504/97 - APLICAÇÃO DA MULTA - VALOR - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - DESPROVIMENTO DO RECURSO

Não havendo qualquer indício de invasão, por *hacker*, na conta pessoal do recorrente no programa *facebook*, acertada foi a decisão do Juízo *a quo* que indeferiu o pedido de realização de perícia técnica, não merecendo prosperar a alegação de cerceamento de defesa, devendo, portanto, ser rejeitada a preliminar de nulidade da sentença.

Na espécie, as informações divulgadas pelo recorrente, em sua conta pessoal no programa *facebook*, possuem claramente a natureza de pesquisa eleitoral, notadamente em razão de os dados encontrarem-se divulgados de maneira bastante precisa. Reconhecendo-se a autenticidade da pesquisa, e estando esta desacompanhada dos elementos obrigatórios exigidos pela norma de regência, a aplicação da multa prevista no art. 33, §3º da Lei n.º 9.504/97 é medida impositiva.

Quanto ao valor da multa aplicada, não há o que se falar em violação ao princípio da proporcionalidade, haja vista ter sido ela fixada em seu mínimo legal.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n° 10695, Acórdão de 24/01/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 15/02/2013, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA NO RÁDIO - PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL - REJEIÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO - AUSÊNCIA DE REGISTRO - ARTIGO 18 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23364/2011 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

As pesquisas eleitorais de intenção de votos, quando divulgadas, por provocarem significativa influência sobre a escolha do eleitor, devem guardar observância aos requisitos estabelecidos nas normas norteadoras, com o fim de evitar abusos na utilização dos dados obtidos;

A divulgação de resultado de pesquisa eleitoral supostamente realizada, sem o necessário registro prévio de suas informações, sujeita o responsável à penalidade disposta no artigo 18 da Resolução TSE n° 23346/2011;

A alegação de que a propaganda não mencionou números, estatísticas ou percentuais não é suficiente para descaracterizar a indução do eleitor quanto à realização de pesquisa eleitoral; [...]

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 34844, Acórdão de 13/11/2012, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/11/2012, pág. 02)



DIVULGAÇÃO DE PESQUISA COMO LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO/AUSÊNCIA DE DOLO

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. GRUPO DE WHATSAPP. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONTEÚDO RESTRITO AOS USUÁRIOS DO APLICADO. MEIO DE COMUNICAÇÃO NÃO PROFISSIONAL. PREVALÊNCIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Na presente via recursal, impugna-se sentença que rejeitou pretensão condenatória fundada em divulgação sem prévio registro de suposta pesquisa eleitoral (art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997), que teria sido levada a efeito por meio de mensagens de áudio compartilhadas entre o recorrido e outros integrantes de grupos fechados do aplicativo WhatsApp.

Ocorre que, conforme vem decidindo este Tribunal, "a mera postagem de pesquisa eleitoral sem registro, em grupo de usuários do aplicativo WhatsApp, realizada por cidadão comum, sem notoriedade e que não exerce atividade jornalística, insere-se no campo da liberdade de expressão (art. 5º, IX, da CF/88), não rendendo, portanto, ensejo à aplicação da multa prevista § 3º do art. 33 da Lei 9.504/1997 (RE n.º 138-48/Campo Grande, j. 30.11.2016, rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, acórdão por mim redigido, DJe 6.12.2016). Confira-se também o RE n.º 132-65/Jardim do Seridó, j. 19.12.2016, rei. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, DJe 23.1.2017).

No particular, cumpre ainda destacar, por sua elevada estatura constitucional, inscrita dentre os direitos e garantias fundamentais, que também incide na espécie a proteção à liberdade de expressão, aqui consubstanciada no direito conferido aos cidadãos de promoverem e participarem do debate eleitoral, como consagrado na jurisprudência desta Corte. Ainda que se possa relativizar a aplicação dessa garantia constitucional fundante do Estado brasileiro, quando em conflito com outros princípios de igual estofa, verifica-se no caso concreto que não houve excesso do recorrido na afirmação que fez acerca de uma pretensa pesquisa eleitoral, o que afasta (também por essa razão) a/aplicação da gravosa penalidade do art. 33 da Lei das Eleições.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 27147, Acórdão de 10/05/2018, Rel. Wladimir Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 14/05/2018, págs. 07/08)



RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. RECURSO TEMPESTIVO. ALCANCE DA FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1ª INSTÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM 2º GRAU. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. NÃO OCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. NÃO CONSTATAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO FACEBOOK. PESSOA

COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. AFASTAMENTO DA MULTA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

No mérito, apesar de ter restado provada a autoria da conduta supostamente violadora da norma legal, não se verificou a demonstração do dolo necessário do agente em desequilibrar o pleito eleitoral. Consta-se que a conduta do recorrente, pessoa comum do povo, em simplesmente "compartilhar" dados de pesquisa eleitoral em sua página de *facebook*, desvinculada de outros elementos que pudessem demonstrar o seu viés eleitoreiro, constitui manifestação da liberdade de manifestação do pensamento, não podendo ser enquadrada na proibição de divulgação de pesquisa eleitoral sem registro.

Segundo os precedentes desta Corte, a punição por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro deve ser reservada aos veículos profissionais de imprensa; aos *blogs* de notícias jornalísticas; às empresas de publicidade; aos institutos de pesquisa, que criam o material irregular e o divulga no meio eletrônico, no intuito de ser compartilhado por um grande número de pessoas; e naqueles casos em que políticos ou pessoas que possuem interesse direto no resultado do pleito eleitoral procedem à divulgação dos dados com o intuito específico de influenciar o processo eleitoral.

Assim, deve ser provido o recurso eleitoral para, julgando improcedente o pedido contido na representação, afastar a multa imposta ao representado.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 39246, Acórdão de 29/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 29/03/2017, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. PÁGINA PESSOAL DE *FACEBOOK*. PROPAGANDA VEICULADA DE FORMA DISFARÇADA. CARACTERIZAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO A ESTE TÓPICO. MULTA AFASTADA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PRECEDENTES. COMPARTILHAMENTO E DIVULGAÇÃO EM BLOG PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA MULTA NESTE ASPECTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Após análise dos autos, restou comprovado que houve publicação por um dos recorrentes de pesquisa eleitoral sem prévio registro de forma disfarçada em sua página pessoal de *facebook*, no entanto, seguindo entendimento jurisprudencial esposado por esta Corte Eleitoral, referida conduta não viola o art. 33 da Lei nº 9.504/1997, porquanto, tratar-se de uma das facetas da liberdade de expressão, devendo, neste aspecto, ser afastada a multa imposta ao recorrente Givanildo Silva;

[...]

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 51510, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/17, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL. NULIDADE. FALTA DE NOME DO DEFENSOR NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NÃO VERIFICAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE DOCUMENTO NOVO. DOCUMENTO SEM RELEVÂNCIA. NÃO CONSTATADO PREJUÍZO A PARTE. ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. DESCABIMENTO. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. NÃO CONSTATAÇÃO NA HIPÓTESE. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO *FACEBOOK*. PESSOA COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. PRECEDENTES.

[...]

Restando provada a materialidade e autoria da violação à norma legal, tem-se o recorrente como legitimado a figurar no pólo passivo da Representação. Por outro lado, não obstante o reconhecimento da supracitada autoria e materialidade, verifica-se não ter havido dolo na conduta do agente em desequilibrar o pleito eleitoral. Outrossim, constata-se que a conduta do recorrente, pessoa comum, em “compartilhar” dados de pesquisa eleitoral irregular em sua página de facebook não possui contornos de maior gravidade, porquanto o aludido compartilhamento ficou restrito a número reduzido de pessoas do seu convívio. Destarte, utilizando-se do senso de razoabilidade, forçoso reconhecer a impropriedade na aplicação de multa ao recorrente;

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 39331, Acórdão de 15/12/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2016, págs. 09/10)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. GRUPO DE WHATSAPP. POSTAGEM POR CIDADÃO COMUM. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. CONTEÚDOS RESTRITOS AOS USUÁRIOS DO GRUPO. MEIO DE COMUNICAÇÃO NÃO PROFISSIONAL. AFASTADA A INCIDÊNCIA DA MULTA DO § 3º DO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/97. PROVIMENTO DO RECURSO.

A mera postagem de pesquisa eleitoral sem registro, em grupo de usuários do aplicativo *WhatsApp*, realizada por cidadão comum, sem notoriedade e que não exerce atividade jornalística, insere-se no campo da liberdade de expressão (art. 5º, IX, da CF/88), não rendendo, portanto, ensejo à aplicação da multa prevista § 3º do art. 33 da Lei 9.504/1997, máxime porque, além de restrito a um pequeno número de usuários (máximo de 256), o espaço utilizado na aludida mídia social, diferentemente dos portais e *blogs* de notícias, não é meio de comunicação e de informação de natureza profissional, ou seja, não é dotado de credibilidade jornalística.

(RECURSO ELEITORAL nº 13848, Acórdão de 30/11/2016, Rel. Juiz Luis Gustavo Alves Smith, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 06/12/2016, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. REJEIÇÃO. ELEITOR. PUBLICAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO NO PERFIL DO *FACEBOOK*. INEXISTÊNCIA DO DOLO DE FRAUDAR O PROCESSO ELEITORAL EM DETRIMENTO DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE ENTRE OS CANDIDATOS. REALIZAÇÃO DA CONDUTA ANTES DO PRAZO LIMITE PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE, ANTE A REDUZIDA POTENCIALIDADE DE INTERFERÊNCIA NO PROCESSO ELEITORAL. PROVIMENTO

Em nosso sistema processual, vigora o princípio do livre convencimento motivado, por meio do qual o juiz é livre para formar sua convicção com base nos elementos de prova colacionados ao processo, podendo indeferir as provas que repute desnecessárias para a solução da controvérsia. Na espécie, o juiz entendeu desnecessária a realização da prova pericial, uma vez que as provas documentais acostadas ao feito foram suficientes para a formação de sua convicção.

Ao contrário do entendimento perfilhado pelo juízo de primeiro grau, para que se tenha por configurado o ilícito previsto no artigo 33, § 3º, da Lei das Eleições, há que se ter presente, além do efetivo cometimento da conduta descrita no texto legal, o dolo de influenciar o processo eleitoral e beneficiar determinada candidatura, em prejuízo ao equilíbrio na disputa eleitoral.

Tendo havido o regular exercício da manifestação do pensamento pelo recorrente em rede social (*Facebook*), sem ofensa direta ao ordenamento jurídico, ante a inexistência do elemento subjetivo necessário à responsabilização do agente, tem-se por afastada a incidência do artigo 33, § 3º, da Lei das Eleições, por não fazer “divulgação”, mas mera manifestação.

A punição para quem apõe postagem sobre pesquisa eleitoral em página pessoal de rede social, acaso amparada pela mera circunstância de tal pesquisa não ser registro, é incompatível com o Estado Democrático de Direito, com o princípio da "Liberdade de Expressão" e com o princípio do "Devido Processo Legal", sendo uma modalidade de atuação estatal possível apenas em países totalitários.

Provimento do recurso para julgar improcedente o pedido inicial.

(RECURSO ELEITORAL n° 39416, Acórdão de 17/11/2016, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/11/2016, págs. 02/03)



Divulgação de enquete/sondagem

RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTENÇÃO DE VOTO, SEM OBEDIÊNCIA A RIGORES METODOLÓGICOS E TÉCNICOS. ENQUADRAMENTO COMO ENQUETE OU SONDAÇÃO. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 23.453 DO TSE. CONDUTA PROIBIDA PELO ARTIGO 33, §5º, DA LEI 9.504/97. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A PENALIDADE PECUNIÁRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

A realização e divulgação de levantamento de intenção de votos durante o período da campanha eleitoral, sem a exigência de rigor técnico na sua formulação e com desobediência aos padrões mínimos exigidos pela legislação eleitoral, levam ao seu enquadramento como enquete ou sondagem, conforme previsto no Art. 23, parágrafo único, da Resolução 23.453 do TSE.

No entanto, a mencionada conduta, apesar de ser proibida pelo Art. 33, §5º, da lei 9.504/97, não deve ser sancionada com a exorbitante sanção pecuniária cominada para os casos de divulgação de autêntica pesquisa eleitoral sem registro, em virtude da ausência de previsão legal. Precedentes.

O caráter claramente informal do levantamento de dados, associado à existência de informação expressa no sentido de que não se trata de divulgação de pesquisa eleitoral realizada por instituto técnico de pesquisa, retiram-lhe a própria credibilidade e potencial influenciador, enquanto notícia de intenção de votos.

Assim, deve ser provido o recurso eleitoral para afastar a multa imposta aos representados.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 14987, Acórdão de 04/05/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 09/05/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL. BLOGUEIRO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE DADOS NÃO OBTIDOS EM PESQUISA REGISTRADA NA JUSTIÇA ELEITORAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA. DESPROVIMENTO

[...]

É irrelevante o fato de a matéria ter sido divulgada antes do período do registro (10.06.2016), quando ainda não se tinham definidas as candidaturas nela anunciadas, já que a obrigatoriedade do registro das informações referentes a pesquisas eleitorais surge a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme artigo 2º da Resolução TSE n.º 23.453/2015.

Ademais, mesmo que se tratasse da divulgação de enquete/sondagem, como pretende fazer crer o recorrente, ainda assim haveria de incidir a multa prevista no artigo 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, ante a não advertência na ocasião de que os dados não refletiam o resultado de pesquisa eleitoral.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 26013, Acórdão de 26/01/2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/01/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO POR DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO - *FACEBOOK* - VEICULAÇÃO DE DADOS SEM MENÇÃO EXPRESSA QUE SE TRATAVA DE ENQUETE OU SONDAÇÃO - CIRCUNSTÂNCIAS QUE TORNAM DESPICIENDOS OS ESCLARECIMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 2º, §1º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.364/2011 - NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO § 3º DO ART. 33 DA LEI N.º 9.504/97- PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Não configura infringência ao § 3º do art. 33 da Lei n.º 9.504/97 a divulgação, pelo *Facebook*, de dados de enquete ou sondagem em números de votos, não em percentuais, flagrantemente fora dos padrões próprios das pesquisas eleitorais, de modo a lhe subtrair qualquer credibilidade, enquanto notícia referente a intenção de voto.

Afiguram-se despiciendos os esclarecimentos exigidos pelo art. 2º, §1º, da Resolução TSE n.º 23.364/2011, por ser visível que se trata da mais genuína e criativa expressão da espontaneidade popular, traduzida em gracejo que finda depondo contra o próprio autor do anúncio, como estão a indicar os seus dizeres, "pesquisa de boca de rua", cujo tom de galhofa denuncia o objetivo de promover-se através de despreziosa manifestação jocosa.

(RECURSO ELEITORAL nº 23705, Acórdão de 07/01/2013, Rel. Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2013, págs. 10/11)



Impossibilidade de responsabilização de pré-candidato por divulgação de terceiro

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PUBLICAÇÃO NO *FACEBOOK*. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA DO REPRESENTADO. DIVULGAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATURA. ART. 36-A DA LEI 9.504/97. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

A publicação de conteúdo por terceiros nas redes sociais, sem que reste comprovada nos autos qualquer ingerência do candidato representado sobre aquela postagem, impede a sua responsabilização pela divulgação, mesmo que ela seja veiculada na sua página pessoal em virtude de terceiro, autor da postagem, tê-lo "marcado" como suposto interessado em seu conteúdo.

Não configura propaganda extemporânea, nos termos do Art. 36-A da Lei 9.504/97, a divulgação de pré-candidaturas, inclusive pela internet, desde que não haja o pedido explícito de votos, sendo permitido aos futuros candidatos se utilizarem das redes sociais, desde que obedecidos os limites traçados pelo legislador.

Reforma da sentença de primeiro grau para julgar improcedente a representação, com o afastamento da sanção pecuniária cominada nos autos.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 25411, Acórdão d 30/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 31/03/2017, pág. 05)



Prazo entre registro e divulgação de pesquisa

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER - ELEIÇÕES 2016 - PREFEITO E VICE-PREFEITO - PROPAGANDA IRREGULAR EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA - PROPAGANDA ILÍCITA EM COMÍCIO - MANIFESTAÇÃO DE ELEITORES ANTES

DO TÉRMINO DA VOTAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE - NECESSIDADE DE PROVAS ROBUSTAS - NÃO ACOLHIMENTO - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

O abuso de poder não pode ser presumido, reclamando, para sua configuração, a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de forma a macular a lisura da disputa eleitoral. Os fatos apurados nos autos não se revestiram de gravidade suficiente para caracterizar abuso de poder, e não teve a dimensão necessária para interferir na legitimidade do pleito ocorrido no Município de Arês/RN. Desprovação do recurso. (RECURSO ELEITORAL nº 344-54, Acórdão de 30/08/2018, Rel. Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 03/09/2018, págs. 03/04)



RECURSO ELEITORAL - DIVULGAÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - PREFEITO E ASSESSORES - NÃO CONFIGURAÇÃO DE AMPLA PUBLICIDADE - MENÇÃO GENÉRICA A PESQUISA ELEITORAL - RESOLUÇÃO TSE Nº 23.364/2011 - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

O objetivo da Resolução nº 23.364/2011, que impõe o prazo de 5 (cinco) dias entre o registro da pesquisa e sua divulgação, é impedir a influência na intenção de votos dos eleitores, portanto a circunstância de candidato e assessores terem acesso aos dados da pesquisa antes do interregno, porém sem propagar à população, não configura infração a norma citada; A mera referência genérica, após a pesquisa tornar-se pública, no horário gratuito, e sem qualquer comprovação nos autos de que houve fraude, não atua em desacordo com as prescrições do art. 15 da mencionada Resolução;

Desprovação do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 25387, Acórdão de 23/05/2013, Rel. Des. Amílcar Maia, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 27/05/2013, págs. 02/03)



Menção genérica à pesquisa eleitoral – suposta divulgação

ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL POR MEIO DE "WHATSAPP". AUSÊNCIA DE REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. INTERPRETAÇÃO ESTRITA DAS REGRAS SANCIONATÓRIAS. RECURSO DESPROVIDO.

Para restar configurada a prática da conduta disposta no art. 17 da Resolução n.º 23.453/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, é necessário a existência de uma pesquisa de opinião pública efetivamente realizada, e divulgada sem o prévio registro, pois a disciplina legal é relativamente à tutela da veracidade da divulgação de dados.

Dentre as imagens dos diálogos em que o recorrido é um dos interlocutores não há qualquer elemento capaz de enquadrá-lo na conduta legal supramencionada, uma vez que apenas fez menção genérica a uma pesquisa eleitoral, sem referência à porcentagem correta ou a qualquer outro dado específico.

Não restou demonstrada nos autos a existência de pesquisa de opinião pública relativa às eleições divulgada sem prévio registro, não se enquadrando os fatos nos moldes da conduta descrita no artigo 33, §3º, da Lei n.º 9,504/1997 e no artigo 17 da Resolução TSE n.º 23.452/2015. Desprovação do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 13265, Acórdão de 19/12/2016, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/2017, pág. 05)



GRAU DE INSTRUÇÃO DOS ELEITORES CONSULTADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO A REGISTRO DE PESQUISA ELEITORAL - OMISSÃO - EXISTÊNCIA - INFORMAÇÃO QUE INTERFERE NO CÁLCULO DA MARGEM DE ERRO - ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS MODIFICADOS - SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - NECESSIDADE - PROVIMENTO DOS EMBARGOS.

Como é sabido, o recurso de embargos de declaração encontra-se previsto no art. 275 do Código Eleitoral, somente sendo cabível para corrigir omissão, contradição ou obscuridade no julgado.

Verifica-se ter havido omissão quanto à apreciação do argumento referente à inexistência de ponderação acerca do grau de instrução dos entrevistados nos relatórios apresentados, informação que possui influência no cálculo dos percentuais apurados.

Provimento dos embargos, para conferir efeitos modificativos ao julgado e determinar a suspensão da divulgação da pesquisa.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 24797, Acórdão de 07/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 08/10/2012, págs. 02/03)



MANDADO DE SEGURANÇA - PEDIDO LIMINAR - SUSPENSÃO DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL - FUMAÇA DO BOM DIREITO - INEXISTÊNCIA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

Não se vislumbra a aparência do bom direito, necessária à concessão da liminar, haja vista não haver nenhuma imposição na Resolução n.º 23.364/2011 -TSE de que a estratificação dos graus de alfabetização observe estritamente os padrões adotados administrativamente pelo TSE.

Inexiste previsão legal que proíba a divulgação de pesquisa eleitoral em dia de festejos no município, desde que a data de realização da pesquisa seja informada.

Indeferimento da liminar.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 24797, Acórdão de 04/10/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro, publicado em Sessão)



MULTA

Impossibilidade de ampliação do alcance da norma para aplicação de multa

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO IRREGULAR - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - AFASTAMENTO - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 33, § 3º DA LEI 9.504/97 - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - OMISSÃO DA RESOLUÇÃO N.º 23.364/2011 - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - AFASTAMENTO DA MULTA - PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Na espécie, a pesquisa foi divulgada com informações ilegíveis quanto ao período de sua realização e à margem de erro, em desobediência às regras previstas no art. 15 da Resolução TSE nº 23.364/2011.

A Resolução TSE nº 23.364/2011 foi omissa quanto à sanção pelo descumprimento das regras de divulgação dos resultados das pesquisas eleitorais. A pena de multa prevista no art. 33, § 3º da Lei 9.504/97 somente é possível na hipótese de divulgação de pesquisa sem prévio registro, não se podendo ampliar o alcance da norma para penalizar, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade. Precedentes desta Corte.

Afastamento da multa.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 24609, Acórdão de 05/11/2013, Rel. Juiz Verlano Medeiros, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 12/11/2013, pág. 08)



RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - SUPOSTA IRREGULARIDADE - DETALHAMENTO DE BAIRROS PESQUISADOS - COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS - INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PRESCRITO NO ART. 1º, §6º, DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.364 - ARQUIVO ELETRÔNICO - AUSÊNCIA DE INDEXAÇÃO - DADOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA DE PESQUISA ELEITORAL - MULTA - ART. 18 DA RESOLUÇÃO/TSE N.º 23.364 - NÃO INCIDÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA - PROVIMENTO DO RECURSO

A multa prescrita no art. 18 da Resolução/TSE n.º 23.364 é cabível tão somente em caso de divulgação de pesquisa sem prévio registro junto a Justiça Eleitoral. Precedentes.

A ausência de indexação do arquivo eletrônico em PDF não compromete a regularidade da pesquisa, notadamente porquanto os dados concernentes aos locais pesquisados estão materialmente disponíveis no próprio registro da pesquisa, no sistema da Justiça Eleitoral.

Na espécie, a inobservância do prazo estabelecido no art. 1º, §6º, da Resolução/TSE n.º 23.364, para complementação dos dados referentes aos bairros onde foi realizada a pesquisa, não enseja a aplicação da multa prescrita no art. 18 do mesmo diploma normativo, notadamente por não ser possível uma ampliação das hipóteses de incidência da sanção, de modo a fazer alcançar uma situação não prevista expressamente na norma eleitoral.

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL n° 72870, de 26/09/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 01/10/2013, pág. 06/07)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE - REJEIÇÃO - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO IRREGULAR - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 33, §3º, DA LEI N.º 9.504/97 - IMPOSSIBILIDADE - SILÊNCIO ELOQUENTE DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.364/2011 - PROVIMENTO DO RECURSO CUJO OBJETO É A NÃO APLICAÇÃO DA MULTA.

[...]

Não é cabível a multa do art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97 à reprodução de pesquisa já divulgada, ainda que não sejam observados os requisitos para a nova divulgação, não se podendo ampliar o alcance da norma para penalizar, sobretudo diante do silêncio eloquente do comando normativo específico para a divulgação de pesquisas nas eleições de 2012 (Resolução TSE n.º 23.364/2011).

(RECURSO ELEITORAL n° 26867, Acórdão de 15/08/2013, Rel. Juiz Artur Cortez Bonifácio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 20/08/2013, pág. 14)



RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO SUPOSTAMENTE IRREGULAR - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 33, §3º DA LEI n° 9.504/97 - IMPOSSIBILIDADE - SILÊNCIO ELOQUENTE DA RESOLUÇÃO TSE 23.364 - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

A pena do art. 33, §3º da Lei n° 9.504/97 não é cabível nas hipóteses de pesquisas devidamente registradas.

O caso vertente cuida de pesquisa divulgada sem a menção obrigatória aos dados enumerados no art. 11 da Resolução TSE 23.364, o que enseja a não incidência da penalidade prevista no art. 33, §3º da Lei n° 9.504/97.

A Resolução TSE 23.364/2011 não reproduziu dispositivo contido na Resolução 21.576/2003, que previa a aplicação da multa inserta no art. 33, §3º, da Lei nº 9.504/97 a situações de irregularidade na divulgação de pesquisas eleitorais, o que evidencia a existência de um silêncio eloquente na norma.

Impossibilidade de ampliar o alcance da Lei nº 9.504/97 para penalizar hipótese por ela não prevista.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 18296, Acórdão de 18/12/2012, Rel. Juiz Jailsom Leandro, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2013, págs. 08/09)



RECURSOS ELEITORAIS - REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO IRREGULAR - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ART. 33, §3º, DA LEI N.º 9.504/97 - IMPOSSIBILIDADE - SILÊNCIO ELOQUENTE DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.364/2011 - PEDIDOS DE SUSPENSÃO DA VEICULAÇÃO DA PROPAGANDA E À PERDA DO TEMPO NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO PREJUDICADOS - DESPROVIMENTO DO RECURSO QUE VISA À MAJORAÇÃO DA MULTA - PROVIMENTO DO RECURSO CUJO OBJETO É A NÃO APLICAÇÃO DA MULTA.

[...]

2. Não é cabível a multa do art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/97 a pesquisa registrada, mas em relação à qual não foram observados os requisitos para a divulgação, não se podendo ampliar o alcance da norma para penalizar, sobretudo diante do silêncio eloquente do comando normativo específico para a divulgação de pesquisas nas eleições de 2012 (Resolução TSE nº 23.364/2011).

(RECURSO ELEITORAL nº 15516, Acórdão de 13/12/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/01/2013, págs. 12/13)



Aplicação de multa

RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL PEDIDO DE ADIAMENTO DO JULGAMENTO. INDEFERIMENTO DECISÃO LIMINAR. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. ASTREINTES. CONFIGURAÇÃO. VALOR DA MULTA ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. MONTANTE EXCESSIVO. REDUÇÃO NECESSÁRIA PROVIMENTO PARCIAL.

Recurso que discute a aplicação de multa (astreintes) por descumprimento de decisão liminar que suspendeu a divulgação de pesquisa eleitoral.

Havendo dois advogados habilitados nos autos e tendo sido comprovada a impossibilidade de comparecimento de somente um deles, descabido o adiamento da sessão sob este fundamento. Após a realização das eleições, desaparece o interesse em que seja divulgada pesquisa de opinião pública, ante a sua inutilidade nesse momento processual, restando, pois, prejudicado o pedido nesse ponto.

Verificando-se a efetiva divulgação da pesquisa pela empresa após ter sido cientificada acerca de sua proibição por decisão liminar, tem-se por caracterizado o descumprimento reconhecido na sentença.

Nos termos do art. 537 do CPC, a multa inibitória deve ser suficiente e compatível com a obrigação veiculada na decisão exequenda, sob pena de se mostrar desproporcional e desarrazoada com a tutela pretendida.

Uma vez que a recorrente, em menos de um dia após ter sido notificada acerca da decisão liminar, tomou as providências devidas com vistas a evitar a divulgação da pesquisa proibida (embora infrutíferas), bem como levando em consideração os valores estabelecidos na legislação eleitoral para a propaganda irregular de uma forma geral, tem-se por razoável e

proporcional a redução da multa inibitória fixada na decisão liminar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Provimento parcial do recurso tão somente para reduzir o montante da multa inibitória cominado.

(RECURSO ELEITORAL n° 38705, Acórdão de 14/12/2017, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no DJE de 15/12/2017, pág. 04)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL EM COMÍCIO REALIZADO UMA SEMANA ANTES DO PLEITO. INFORMAÇÕES VEICULADAS COM NATUREZA DE PESQUISA ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA NO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A divulgação de pesquisa eleitoral irregular ocorreu, já que a lei eleitoral exige o prévio registro de pesquisa de opinião pública em matéria eleitoral a partir de 1º de janeiro do ano da eleição, registro esse que não foi feito pela recorrente antes da divulgação da pesquisa durante comício realizado uma semana antes do pleito.

Restou demonstrada nos autos a existência de pesquisa de opinião pública relativa às eleições divulgada sem prévio registro, enquadrando-se os fatos nos moldes da conduta descrita no artigo 33, §3º, da Lei n.º 9.504/1997 e no artigo 17 da Resolução TSE n.º 23.452/2015.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 21524, Acórdão de 09/05/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no DJE de 11/05/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTENÇÃO DE VOTO, SEM OBEDIÊNCIA A RIGORES METODOLÓGICOS E TÉCNICOS. ENQUADRAMENTO COMO ENQUETE OU SONDAGEM. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 23.453 DO TSE. CONDUTA PROIBIDA PELO ARTIGO 33, §5º, DA LEI 9.504/97. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A PENALIDADE PECUNIÁRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

No entanto, a mencionada conduta, apesar de ser proibida pelo Art. 33, §5º, da lei 9.504/97, não deve ser sancionada com a exorbitante sanção pecuniária cominada para os casos de divulgação de autêntica pesquisa eleitoral sem registro, em virtude da ausência de previsão legal. Precedentes.

O caráter claramente informal do levantamento de dados, associado à existência de informação expressa no sentido de que não se trata de divulgação de pesquisa eleitoral realizada por instituto técnico de pesquisa, retiram-lhe a própria credibilidade e potencial influenciador, enquanto notícia de intenção de votos.

Assim, deve ser provido o recurso eleitoral para afastar a multa imposta aos representados.

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n° 14987, Acórdão de 04/05/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxú de Araújo Roque, publicada no DJE de 09/05/2017, págs. 02/03)



ELEIÇÕES 2016. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM REGISTRO. DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL POR MEIO DE "FACEBOOK". INFORMAÇÕES VEICULADAS COM NATUREZA DE PESQUISA ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. APLICA-

ÇÃO DA MULTA. VALOR. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

A divulgação de pesquisa eleitoral irregular ocorreu, já que a lei eleitoral exige o prévio registro de pesquisa de opinião pública em matéria eleitoral a partir de 1º de janeiro do ano da eleição, registro esse que não foi feito pelo recorrente antes de divulgar a pesquisa nas redes sociais.

No que concerne à argumentação de ser o valor da multa aplicada desproporcional, o legislador definiu tais parâmetros exatamente por ter atribuído ao ilícito peso superior às demais irregularidades previstas, justamente por entender a forte influência que as pesquisas eleitorais exercem na definição do voto da maioria dos eleitores. E, ainda, no presente caso, a multa foi aplicada no mínimo legal.

Restou demonstrada nos autos a existência de pesquisa de opinião pública relativa às eleições divulgada sem prévio registro, enquadrando-se os fatos nos moldes da conduta descrita no artigo 33, §3º, da Lei n.º 9.504/1997 e no artigo 17 da Resolução TSE n.º 23.452/2015.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL n.º 5513, Acórdão de 24/04/2017, Rel. Des. Ibanez Monteiro da Silva, publicado no DJE de 25/04/2017, pág. 05)



RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA POLÍTICA. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. PÁGINA PESSOAL DE FACEBOOK. PROPAGANDA VEICULADA DE FORMA DISFARÇADA. CARACTERIZAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA QUANTO A ESTE TÓPICO. MULTA AFASTADA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PRECEDENTES. COMPARTILHAMENTO E DIVULGAÇÃO EM BLOG PROFISSIONAL. MANUTENÇÃO DA MULTA NESTE ASPECTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Após análise dos autos, restou comprovado que houve publicação por um dos recorrentes de pesquisa eleitoral sem prévio registro de forma disfarçada em sua página pessoal de *facebook*, no entanto, seguindo entendimento jurisprudencial esposado por esta Corte Eleitoral, referida conduta não viola o art. 33 da Lei n.º 9.504/1997, porquanto, tratar-se de uma das facetas da liberdade de expressão, devendo, neste aspecto, ser afastada a multa imposta ao recorrente Givanildo Silva;

A revés, sobredito fundamento não se aplica e/ou se estende ao representado Carlos Skarlack, porquanto, ao ter compartilhado e publicado aludida pesquisa em seu blog profissional, violou a norma legal, por possuir, referido meio - blog profissional - um poder de alcance muito maior se comparado a uma simples página pessoal de rede social, devendo, destarte, ser mantida a multa que lhe fora aplicada.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

(RECURSO ELEITORAL n.º 51510, Acórdão de 16/12/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/01/2017, pág. 06)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2012 - [...] - PREJUDICIAL DE MÉRITO - CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE - PRETENSÃO INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 33, § 3º, DA LEI N.º 9.504/97 - MULTA DE VALOR VULTOSO - POSSÍVEL AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INEXISTÊNCIA - [...] - ABUSO DE PODER - GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO ATO - NOVEL INTERPRETAÇÃO DO ART. 22 DA LC N.º 4/90 - INEXISTÊNCIA - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO NA JUSTIÇA ELEITORAL - INCIDÊNCIA DA MULTA REVISTA NO ART. 33, § 3º, DA LEI N.º 9.504/97 - PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DOS RECURSOS
[...]

O valor sancionatório estabelecido como patamar mínimo pelo art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97 se mostra suficiente a penalizar a conduta ofensiva, além de coibir a reiteração de sua prática, de modo a afastar, em uma ponderação de valores constitucionais, como estabelece a hermenêutica pós-positivista, qualquer alegação de ofensa aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade. Ademais, esta Corte já se pronunciou pela constitucionalidade do dispositivo ora questionado. Precedentes.

[...]

Recursos conhecidos e desprovidos.

(RECURSO ELEITORAL n.º 20289, Acórdão de 12/12/2013, Rel. Juiz Carlo Virgílio Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 18/12/2013, págs. 03/05)



RECURSO ELEITORAL - PESQUISA ELEITORAL NÃO REGISTRADA - DIVULGAÇÃO EM BLOG DA INTERNET - INFRINGÊNCIA AO ART. 33, § 3º DA LEI Nº 9.504/97 - MULTA APLICADA EM VALOR AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL - PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

Configura infração ao disposto no art. 33, § 3º, da Lei n.º 9.504/97, a divulgação, em *blog*, de dados a que teve acesso de pesquisa sem o prévio registro das informações perante a Justiça Eleitoral.

A multa aplicada no valor de 5.000 UFIRs é dez vezes menor que o mínimo legal previsto no § 3º, art. 33, da Lei n.º 9.504/97. Desse modo, o *quantum* arbitrado fez a devida ponderação entre a situação socioeconômica do recorrente e a gravidade da conduta, não podendo falar-se em excesso do julgador.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL n.º 2813, Acórdão de 20/03/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 23/03/2012, pág. 02)



MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA PESQUISA

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016 - CANDIDATO - VEREADOR - DOAÇÃO - BENEFICIÁRIO DE BOLSA FAMÍLIA - INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO DE "LARANJA" - ARRECADAÇÃO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA - INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.463/2015 - IRREGULARIDADE GRAVE - DESAPROVAÇÃO. Apesar de não ser ilícita nem vedada a doação por pessoa física que seja beneficiária de programas sociais do governo federal, desde que respeitado o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição, não houve provas de que o doador, cuja hipossuficiência econômica foi analisada - e comprovada - para fins de deferimento de sua inscrição no Bolsa Família, teria capacidade financeira de arcar com doações de campanha eleitoral. Índícios de utilização de "laranja" para ocultar a verdadeira origem do dinheiro. Recursos de origem não identificada. Desaprovação.

(PRESTAÇÃO DE CONTAS n.º 743-69, Acórdão de 05/10/2018, Rel. Juiz André Luís de Medeiros Pereira, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/10/2018, pág. 02)



PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2018 - CANDIDATA - DEPUTADO ESTADUAL - DIVERGÊNCIA ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E A FINAL - FALHA FORMAL - VALOR DA DESPESA NÃO COMPROVADA POR PESQUISA DE MERCADO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Houve omissão na prestação de contas parcial, contudo foram registradas as informações na movimentação contábil final, inexistindo prejuízo à fiscalização por esta Justiça Especializada.

O valor da diária constante no contrato de locação não foi justificado com a pesquisa de preços praticados no mercado local, contudo, a despesa corresponde, tão somente, o percentual de 1,05% do montante dos gastos declarado, motivo pelo qual entendo cabível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Aprovação das contas com ressalvas. (PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 0600936-82, Acórdão de 24/10/2019, Rel. Desembargador Cornélio Alves de Azevedo, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 05/11/2019, pág. 04)



ELEIÇÕES 2014 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO GRATUITO - TELEVISÃO - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA - SUPOSTA INDUÇÃO DO ELEITOR A ERRO E MANIPULAÇÃO DE DADOS - NÃO OCORRÊNCIA - REGULARIDADE DA DIVULGAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 45 DA RESOLUÇÃO TSE 23.404/2014 E ARTIGO 15 DA RESOLUÇÃO TSE 23.400/2013 - RECURSO DESPROVIDO.

Inexiste manipulação de dados ou indução de eleitor a erro em divulgação de pesquisa que foi bastante clara quanto ao desempenho dos candidatos e à delimitação da abrangência de territorial dos entrevistados, não havendo que se falar de infração ao art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.404/2014 e art. 15 da Resolução TSE nº 23.400/2013.

Recurso a que se nega provimento.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 111422, Acórdão de 01º/10/2014, Rel. Juiz Alceu Cicco, publicado em Sessão)



ELEIÇÕES 2014. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. TELEVISÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA COM INTENÇÃO DE VOTOS. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS CONTIDAS NO ARTS. 11, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.400/2013. REGULARIDADE FORMAL. MANIPULAÇÃO DA INFORMAÇÃO REFERENTE À ABRANGÊNCIA TERRITORIAL. APLICABILIDADE DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 45, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.404/2014. DESPROVIMENTO.

A divulgação de pesquisa eleitoral com observância das regras do art. 11 da Resolução TSE nº 23.400/2014 na propaganda eleitoral gratuita, porém com manipulação da informação referente à abrangência territorial, tem a potencialidade de induzir o eleitor a erro.

Aplicação da sanção de perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, com a menção, ainda, da informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral, nos termos previstos no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 23.404/2014.

A multa prevista no art. 20, parágrafo único, da Resolução TSE nº 23.400/2013, somente terá incidência nas hipóteses de reconhecimento de irregularidade formal de dados publicados em pesquisa eleitoral, conforme o disposto no artigo 34 da Lei nº 9.504/97.

Conhecimento e não provimento do recurso.

(RECURSO INOMINADO NA REPRESENTAÇÃO nº 96793, Acórdão de 11/09/2014, Rel. Juiz Marco Bruno Miranda, publicado em Sessão)



MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DO JUIZ ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SUPOSTAMENTE IRREGULAR - PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR - AUSÊNCIA DE MANIPULAÇÃO DE DADOS TENDENTE A INDUZIR O ELEITOR A ERRO - OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 15 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.364/2011 - INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

Em análise ao teor da propaganda no horário eleitoral gratuito, que utilizou elementos numéricos colhidos em pesquisa eleitoral, conclui-se pela inexistência de manipulação de dados ou qualquer distorção de informações para induzir o eleitor a erro, tendo-se verificado o atendimento ao art. 15 da Resolução 23.364/2011, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral.

Expressões que denotam artifício de propaganda eleitoral por si só não constituem ofensa se não desbordam dos limites permitidos por lei.

Indeferimento da liminar.

(MANDADO DE SEGURANÇA nº 27128, Acórdão de 24/10/2012, Rel. Juiz Verlano Medeiros, publicado em Sessão)



AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO CAUTELAR - PEDIDO LIMINAR - CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ELEITORAL - DECISÃO DENEGATÓRIA - ALEGAÇÃO DE DECISÃO ULTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - PROPAGANDA ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBTIDAS EM PESQUISAS ELEITORAIS - PERCENTUAL DE VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS EM VOTOS VÁLIDOS - INEXISTÊNCIA DE MANIPULAÇÃO DE DADOS - VIOLAÇÃO AO ART. 45, I, DA LEI N.º 9.504/97 - NÃO CONFIGURAÇÃO - FUMAÇA DO BOM DIREITO E PERIGO NA DEMORA PRESENTES - REFORMA DA DECISÃO - PROVIMENTO DO AGRAVO.

[...]

Não pressupõe a existência de manipulação de dados nem a intenção de confundir o eleitor a realização de propaganda eleitoral que divulga a votação dos candidatos com base no percentual de votos válidos, consoante informações obtidas em pesquisas eleitorais realizadas por diversos institutos.

[...]

(AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CAUTELAR nº 21410, Acórdão de 02/10/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro, publicado em Sessão)



CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - RESULTADOS DE PESQUISA ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO RELATIVA À FORMA COMO DIVULGADOS PELO JORNAL - SUPOSTA PROPAGANDA NEGATIVA - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE - IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

Não havendo impugnação ao registro da pesquisa ou de seus resultados, mas à forma como tratados esses resultados pelo jornal, a análise reclamada diz respeito a suposta propaganda negativa, incumbindo ao Juízo da 3ª Zona Eleitoral a atribuição para dirimir conflitos inerentes à propaganda eleitoral, a teor do disposto no art. 3º, parágrafo único, I, da Resolução nº 20/2011 - TRE/RN.

(CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 7637, Acórdão de 02/10/2012, Rel. Juiz Ricardo Procópio, publicado em Sessão)



“PESQUISA” – DIAS RESTANTES ATÉ AS ELEIÇÕES

RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - RÁDIO - SUPOSTA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO - INOCORRÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Não restou configurada violação à norma inserta no art. 33, §3º, da Lei n.º 9.504/97, uma vez que não houve divulgação de pesquisa eleitoral referente ao pleito, mas tão somente de informação referente ao número de dias faltantes para o dia da eleição.

Impossibilidade de aplicação de multa em virtude da ausência de previsão legal.

Desprovimento do recurso, com a manutenção da sentença recorrida.

(RECURSO ELEITORAL nº 35281, Acórdão de 02/10/2012, Rel. Juiz Jailson Leandro, publicado em Sessão)



PESQUISA FRAUDULENTA

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR ARRECADAÇÃO E GASTO ILÍCITO DE CAMPANHA. ART. 30-A. PRELIMINAR DE FALTA DE DIALETICIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. USO ABUSIVO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA FRAUDULENTA. ARRECADAÇÃO E GASTOS ILÍCITOS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA DE GRAVIDADE DAS CONDUTAS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Recurso eleitoral que pretende a reforma da sentença que julgou improcedente o pedido contido em ação de impugnação de mandato eletivo, ação de investigação judicial eleitoral e representação eleitoral do Art. 30-A da Lei 9.504/97, fundamentadas na prática de abuso de poder econômico, divulgação de pesquisa fraudulenta e arrecadação e gastos ilícitos de campanha.

Não há que se falar em violação ao princípio da dialeticidade quando, apesar da singeleza da petição e da repetição dos argumentos deduzidos nas alegações finais, o recorrente apresenta os fundamentos fáticos e jurídicos aptos a justificar o seu pedido de reforma da decisão recorrida. Precedentes.

A legislação permite ao juiz indeferir, de maneira fundamentada, os requerimentos de dilação probatória que não preencham todos os requisitos necessários ao seu deferimento, bem como se mostrem inúteis ao julgamento do feito. É o que preconiza o Art. 370, parágrafo único do CPC: "O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias".

Na espécie, tal como restou consignado na decisão judicial de 1º grau, a parte requerente não delimitou o seu pedido, não indicando o email da empresa CERTUS, nem qual seria o período abrangido pela quebra, formulando um pedido genérico de quebra de sigilo telemático.

Além disso, os principais esclarecimentos quanto a quem contratou e pagou pela pesquisa, assim como se deu a comunicação entre a CERTUS e a Tribuna do Norte sobre o resultado da pesquisa e a proibição de sua veiculação, restaram solucionados mediante outra diligência determinada pelo Juízo Eleitoral.

Rejeição da preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa formulada pelos recorrentes.

Para os casos de cassação de mandato por abuso de poder e arrecadação ilícita de campanha, a jurisprudência do TSE e deste Regional tem exigido a demonstração de fatos graves e comprometedores da normalidade e higidez do pleito, devidamente comprovados por elementos probatórios robustos, capazes de justificar a gravíssima consequência de afastar um mandatário eleito.

A parte autora, ora recorrente, não logrou êxito em demonstrar suas alegações quanto à atuação dos candidatos investigados no sentido de proceder à divulgação de pesquisa fraudulenta. Não se comprovou qualquer ingerência dos candidatos investigados na divulgação da pesquisa, havendo, inclusive, cópia do e-mail enviado pela empresa CERTUS demonstrando que a tratativa para divulgação da pesquisa foi realizada diretamente entre a CERTUS e a Tribuna do Norte, sem qualquer participação de pessoas que pudessem estar diretamente vinculadas à campanha dos recorridos.

Recorrente que não obteve êxito em comprovar suas alegações de envolvimento dos recorridos na divulgação da pesquisa eleitoral, bem como a existência de uma fraude concreta nos dados da pesquisa.

Parte autora que relacionou uma série de irregularidades na prestação de contas dos candidatos recorridos, mas que não conseguiu comprová-las ou não demonstrou a sua relevância no contexto do pleito eleitoral.

Não ocorrência de omissão de declaração de gastos com fiscais de seção, uma vez que essa despesa é da competência da agremiação partidária e não do candidato, conforme inteligência do Art. 78 da Resolução 23.456/2015 do TSE.

Não se vislumbra qualquer mácula na prestação de contas dos candidatos quanto à contratação e registro dos gastos com publicidade por carros de som, posto que esse tipo de serviço é prestado por profissionais que possuem seus veículos adaptados para sua realização, sem maiores exigências formais. De modo que o simples fato dos profissionais não serem publicitários não gera qualquer irregularidade na prestação do serviço, nem tampouco configura prática abusiva ou comprometedora da normalidade da disputa eleitoral.

Não comprovação da alegação de omissão de gastos com a contratação de paredões de som. Irregularidade que também foi afastada por ocasião do julgamento da prestação de contas de campanha.

Imputação de realização de doação estimável de recursos para a campanha dos candidatos recorridos, decorrente de uma contratação de locação de veículo junto à pessoa jurídica por valor abaixo do preço de mercado.

Contudo, apesar dos indícios de irregularidade na referida contratação, apto a prejudicar a confiabilidade da demonstração contábil e ensejar a sua reprovação, não houve nos presentes autos a conjugação de elementos probatórios aptos a demonstrar a gravidade dessa irregularidade no contexto da campanha eleitoral impugnada, de modo a comprometer a higidez e a normalidade do pleito majoritário.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral exige a observância do princípio da proporcionalidade na aplicação da penalidade de cassação de mandato por arrecadação ilícita de recursos, com fundamento no Art. 30-A e abuso de poder econômico, até mesmo nos casos de recebimento de recursos de fonte vedada (TSE RO 0000003-40.2011.6.26.0000. Rel. Min. João Otávio de Noronha. J. 24/06/2014. 04/08/2014).

De modo que não demonstrada a gravidade da conduta a ponto de violar o bem jurídico protegido pela norma eleitoral, agiu com acerto a magistrada sentenciante ao julgar improcedente os pleitos formulados pela parte autora, ora recorrente.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 654-74, Acórdão de 29/10/2019, Rel. Juiz José Dantas de Paiva, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/11/2019, págs. 06/08)



RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA CANDIDATA - IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - INAPTIDÃO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO - SUPOSTO USO DE PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL PARA FINS ELEITORAIS - INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONTRATAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL FRAUDULENTA - FRAUDE E ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONFIGURADOS - PROVIMENTO

[...]

Evidenciada, de forma clara e incontestada, a fraude engendrada pelos recorridos que, de forma velada e intencional, contrataram a elaboração de pesquisa fraudulenta e providenciaram a sua divulgação no programa eleitoral gratuito, em descumprimento a decisão judicial que impedia tal divulgação e em manifesto prejuízo ao equilíbrio da disputa e à legitimidade do pleito. Registre-se que a conduta teve aptidão para influenciar no resultado das urnas, uma vez inegável o poder das pesquisas em influir sobre a vontade do eleitor.

A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui o crime tipificado no art. 33, § 4º, da Lei n. 9.504/97, fazendo-se necessária a extração de cópia dos autos para remessa ao Ministério Público Eleitoral, a quem compete promover privativamente a ação penal pública (art. 129,1, da CF/88).

Não tendo sido declarada despesa com a realização da pesquisa na prestação de contas de campanha e estando tal conduta entrelaçada à fraude, resta demonstrada sua gravidade, sobretudo por impedir a devida fiscalização da Justiça Eleitoral sobre as contas de campanha, em prejuízo à lisura e legitimidade do pleito, ensejando, assim, a configuração de abuso de poder econômico em benefício da candidatura.

Provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 120, Acórdão de 24/10/2014, Rel. Juiz Eduardo Guimarães, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 28/10/2014, págs. 02/03)



REALIZAÇÃO DE ENQUETE SOBRE NÍVEL DE APROVAÇÃO DE GESTÃO

RECURSO. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PESQUISA ELEITORAL E ENQUETE NA INTERNET. DIFERENCIAÇÃO. INFRAÇÃO AO ART. 33, §3º DA LEI Nº 9.504/97. NÃO CARACTERIZAÇÃO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

A norma do art. 33, §3º da Lei nº 9504/1997 tutela as pesquisas eleitorais, as quais possuem um cunho científico e estatístico, podendo influenciar a opinião dos eleitores;

Não há qualquer conotação política em enquete que se limita a questionar o nível de aprovação da atual administração, sendo diverso da normatização prescrita no art. 33 da mencionada Lei.

Desprovimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 2645, Acórdão de 21/08/2012, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, publicado no Diário de Justiça Eletrônico de 23/08/2012, págs. 02/03)



VEICULAÇÃO DE PESQUISA LIMINARMENTE SUSPensa PELA JUSTIÇA ELEITORAL

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - [...] - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - PESSOA JURÍDICA - NATUREZA JURÍDICA QUE NÃO PERMITE A INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELA AIJE - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR - VEICULAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR - ART. 30-A DA LEI Nº 9.504/97 - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - INAPTIDÃO PARA DESEQUILIBRAR O PLEITO ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DO ABUSO - IMPROCEDÊNCIA DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

O abuso de poder econômico pressupõe a ocorrência de gastos exorbitantes em benefício de determinada candidatura, o que não traz a hipótese dos autos. Ainda que apreciado o fato em tela sob a ótica do abuso dos meios de comunicação, haja vista a existência de veiculação de pesquisa eleitoral irregular liminarmente suspensa pela Justiça Eleitoral, esta não apresenta dimensão e gravidade apta a ensejar o desequilíbrio na disputa eleitoral do município em questão.

Na espécie, mostra-se inadmissível se reconhecer a conduta descrita nos autos como ostentadora de gravidade suficiente para malferir o necessário equilíbrio nas eleições ocorridas no município, inexistindo, dessa maneira, qualquer vício naquele pleito eleitoral apto a fazer incidir na espécie a normatividade do art. 22, XIV, da Lei Complementar nº 64/90, nem tampouco se verificou a incidência do art. 30-A da Lei das Eleições.

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 14358, Acórdão de 10/12/2014, Rel. Juiz Herbert Oliveira Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2014, págs. 08/09)



PRINCÍPIO DA UNICIDADE

RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. RECURSO TEMPESTIVO. ALCANCE DA FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA

DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1ª INSTÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM 2º GRAU. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. AUSÊNCIA DE PREJÚZO. NULIDADE AFASTADA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. NÃO OCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. NÃO CONSTATAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO *FACEBOOK*. PESSOA COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. AFASTAMENTO DA MULTA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

O princípio da unicidade do órgão ministerial, associado à ausência de demonstração de efetivo prejuízo a apuração da verdade dos fatos e da solução da controvérsia jurídica, faz com que o pronunciamento ministerial em segunda instância supra a falta de intervenção do *parquet* no juízo originário.

(...)

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 39246, Acórdão de 29/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 29/03/2017, págs. 06/07)



ASPECTOS PROCESSUAIS

Error in procedendo

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES NA JUSTIÇA ELEITORAL. DOCUMENTO RELEVANTE AO JULGAMENTO DA LIDE. AUSÊNCIA DE JUNTADA AO FEITO. *ERROR IN PROCEDENDO*. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

A recorrente demonstrou, por meio de documentos apresentados após o início do julgamento do feito em plenário, que protocolizou na zona eleitoral de origem, um dia após o ajuizamento da demanda e antes da citação, requerimento para juntada de documento essencial e relevante ao julgamento da lide, sem, no entanto, ter sido providenciada em primeira instância a sua regular juntada ao feito.

Nos termos do artigo 437 do CPC, "O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação".

Caracterizado, portanto, evidente *error improcedendo*, impõe-se a anulação da sentença e o retomo do feito à origem, a fim de permitir o regular exercício do contraditório e da ampla defesa pelas partes acerca da aludida prova, a realização de eventual instrução complementar, bem como a sua consideração pelo juízo de primeira instância por ocasião da nova decisão.

Anulação da sentença e determinação de retorno do feito à zona eleitoral de origem.

(RECURSO ELEITORAL nº 16183, de 23 de março de 2017, Rel. Juiz Almiro Lemos, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/03/17, pág. 03)



(I) legitimidade passiva de pessoa jurídica

RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - [...] - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - PESSOA JURÍDICA - NATUREZA JURÍDICA QUE NÃO PERMITE A INCIDÊNCIA DAS PENALIDADES IMPOSTAS PELA AIJE - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM* - ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR - VEICULAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IR-

REGULAR - ART. 30-A DA LEI N.º 9.504/97 - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - AUSÊNCIA DE GRAVIDADE - INAPTIDÃO PARA DESEQUILIBRAR O PLEITO ELEITORAL - INEXISTÊNCIA DO ABUSO - IMPROCEDÊNCIA DA AIJE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - DESPROVIMENTO DO RECURSO

[...]

As penalidades impostas por meio da Ação de Investigação Judicial Eleitoral são impróprias às pessoas jurídicas (inelegibilidade e cassação de registro/diploma). Nessa circunstância, deve ser reconhecido que a pessoa jurídica responsável pela elaboração da pesquisa, ora recorrida, não detém legitimidade passiva *ad causam*, razão pela qual deve ser excluída do pólo passivo da presente ação. Acolhimento da preliminar.

[...]

Recurso conhecido e desprovido.

(RECURSO ELEITORAL nº 14358, Acórdão de 10/12/2014, Rel. Juiz Herbert Oliveira Mota, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 19/12/2014, págs. 08/09)



Indeferimento de dilação probatória - celeridade do rito processual

RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM PRÉVIO REGISTRO. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. REALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE INTENÇÃO DE VOTO, SEM OBEDIÊNCIA A RIGORES METODOLÓGICOS E TÉCNICOS. ENQUADRAMENTO COMO ENQUETE OU SONDAGEM. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 23.453 DO TSE. CONDUTA PROIBIDA PELO ARTIGO 33, §5º, DA LEI 9.504/97. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. REFORMA DA SENTENÇA PARA AFASTAR A PENALIDADE PECUNIÁRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

O indeferimento do requerimento de dilação probatória formulado pela parte representada não viola os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, uma vez que o rito estabelecido para as Representações Eleitorais possui um caráter célere, não comportando maiores dilatações. Rejeição da preliminar de nulidade da sentença.

[...]

Assim, deve ser provido o recurso eleitoral para afastar a multa imposta aos representados. Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 14987, Acórdão de 04/05/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 09/05/2017, págs. 02/03)



RECURSO ELEITORAL. NULIDADE. FALTA DE NOME DO DEFENSOR NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NÃO VERIFICAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE DOCUMENTO NOVO. DOCUMENTO SEM RELEVÂNCIA. NÃO CONSTATADO PREJUÍZO A PARTE. ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. DESCABIMENTO. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONSTATAÇÃO NA HIPÓTESE. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO *FACEBOOK*. PESSOA COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. PRECEDENTES.

[...]

Não prospera a alegação de nulidade por inobservância aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório em virtude de indeferimento de dilação probatória, porquanto, conforme ressabido, o rito estabelecido para as Representações Eleitorais possui um caráter célere, por opção do próprio legislador, não comportando maiores dilatações probatórias;

[...]

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL nº 39331, Acórdão de 15/12/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2016, págs. 09/10)



Nullidade por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, em face de suposta adoção de rito incompatível com a natureza da demanda

RECURSO ELEITORAL. "QUERELA NULLITATIS". IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO. ACOLHIMENTO. COMUNICAÇÃO FEITA APENAS NA PESSOA DE ADVOGADO SEM PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER CITAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO DEMANDADO (ORA RECORRENTE). VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO ANULATÓRIA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

1- De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, "'o cabimento da querela nullitatis restringe-se às hipóteses de revelia decorrente de ausência ou de defeito na citação e de sentença proferida sem dispositivo legal, sem assinatura do magistrado ou exarada por quem não exerce função judicante ou atividade jurisdicional' (AgR-AI 505-93, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 5.3.2015)." (AgR nº 133-37/GO, j. 4.9.2018, rel. Min. Admar Gonzaga, DJe 5.10.2018).

2- A pretensão anulatória vertida nos presentes autos está fundada na inexistência de citação válida de GIANFILIPE DANTAS CECCHI (ora recorrente e à época candidato a Vice-Prefeito) em sede da Representação Eleitoral nº 213-62.2016.6.20.0007 (Apenso 1), oriunda das eleições de 2016, cujo processamento resultou em sentença de parcial procedência, já transitada em julgado, a qual, além do ora recorrente, condenou KERICLIS ALVES RIBEIRO (candidato a Prefeito na chapa do ora recorrente) e ALEXANDRE SILVA FREIRE ("blogueiro"), ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil duzentos e cinco reais), em razão da prática de divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro (§ 3º do art. 33 da Lei nº 9.504/1997).

3- A citação é indispensável para a validade do processo, pois é por meio desse ato que são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual (arts. 238 e 239 do CPC). De acordo com o disposto no art. 105 do CPC, a procuração geral para o foro não habilita o advogado para receber citação, ato cuja habilitação deve constar de cláusula específica do instrumento do mandato conferido ao advogado. Em sede das representações eleitorais referentes ao pleito de 2016, a citação de candidato deverá ser sempre pessoal, na forma do art. 8º da Res.-TSE nº 23.462/2015 (caput e §§ 1º e 2º), não tendo a ciência do advogado prevista no § 3º do referido dispositivo o condão de substituir o ato citatório, sendo apenas uma comunicação adicional a este.

4- No caso discutido nos autos (Rp nº 213-62), com efeito, não há que falar em citação válida. É que, a despeito da ordem do juízo a quo para se observar a forma prescrita no art. 8º da Res.-TSE nº 23.462/2015, a convocação do representado (ora recorrente) para integrar a relação processual foi feita apenas na pessoa de seu advogado, de cuja procuração não consta o poder de receber citação. Demais disso, nenhuma das manifestações subscritas pelo referido causídico fez referência à circunstância de que a atuação estava amparada em procuração arquivada em cartório, consoante requisito previsto no § 1º do art. 5º da Res.-TSE nº 23.462/2015.

5- "O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que, em regra, o peticionamento nos autos por advogado destituído de poderes especiais para receber citação não configura comparecimento espontâneo apto a suprir tal necessidade. Precedentes:" (REsp 1709915/CE, j. 1º.8.2018, rel. Min. Og Fernandes, DJe 9.8.2018).

6- Em tal quadra, destarte, resta caracterizada ofensa aos postulados da ampla defesa e do contraditório (inciso LV do art. 5 da Constituição), o que rende ensejo ao acolhimento da pretensão anulatória de que cuidam os autos.

7- Recurso a que se dá provimento.

(RECURSO ELEITORAL nº 29-38, Acórdão de 12/12/2019, Rel. Juiz Fernando de Araújo Jales Costa, publicado no Diário da Justiça eletrônico de 19/12/2019, págs. 04/05)



RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. RECURSO TEMPESTIVO. ALCANCE DA FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1ª INSTÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM 2º GRAU. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. NÃO OCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. NÃO CONSTATAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO *FACEBOOK*. PESSOA COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. AFASTAMENTO DA MULTA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

(...)

Não há que se falar em nulidade por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo, uma vez que, ao contrário do que afirmado pelo recorrente, a inicial não encerrou pedido de natureza penal-eleitoral, tendo se limitado as questões de natureza cível-eleitoral, com fundamento no art. 33, §3º, da Lei n.º 9504/1997.

(...)

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 39246, Acórdão de 29/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 29/03/2017, págs. 06/07)



Nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. SUPOSTA DIVULGAÇÃO IRREGULAR DE PESQUISA ELEITORAL. ALEGADA NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO SOBRE NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO FEITO E QUE EMBASARAM A SENTENÇA. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

Recurso que discute a procedência de pedido contido em representação por suposta divulgação irregular de pesquisa eleitoral.

O contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados no artigo 5º, LV, da Constituição Federal (aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes). O Novo Código de Processo Civil, no capítulo intitulado Das Normas Fundamentais do Processo Civil, além de determinar a interpretação do processo civil conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República, coíbe, em seu art. 10, o que a doutrina convencionou chamar de decisão surpresa, a fim de que a parte não seja surpreendida com decisão judicial baseada em fato ou fundamento acerca do qual não teve oportunidade de pronunciamento anterior. Precedente: TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 25092, Acórdão de 21/03/2017, Relator(a) Min. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/04/2017, Página 19.

Provimento do recurso para anular a sentença e determinar o retorno do feito à zona eleitoral de origem, a fim de que os representados/recorrentes sejam intimados sobre a nova documentação juntada ao feito após a defesa.

(RECURSO ELEITORAL nº 30262, Acórdão de 28/09/2017, Rel. Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 29/09/2017, págs. 05/06)



Ausência de nome do Advogado em publicação no DJE - falta de demonstração de prejuízo

RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. RECURSO TEMPESTIVO. ALCANCE DA FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1ª INSTÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM 2º GRAU. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. NÃO OCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONSTATAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO FACEBOOK. PESSOA COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. AFASTAMENTO DA MULTA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

Apesar da ausência do nome do defensor na publicação de intimação realizada no diário de justiça eletrônico, a apresentação tempestiva de recurso demonstra que o mesmo teve ciência, não tendo sido demonstrado prejuízo à defesa, não restando caracterizada a alegada nulidade processual.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 39246, Acórdão de 29/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 29/03/2017, págs. 06/07)



Inépcia da inicial - rejeição

RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. FALTA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. RECURSO TEMPESTIVO. ALCANCE DA FINALIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 1ª INSTÂNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM 2º GRAU. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE AFASTADA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA AMPLA DEFESA. RITO CÉLERE DAS REPRESENTAÇÕES. LEGALIDADE. ADOÇÃO DE RITO INCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. NÃO OCORRÊNCIA. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NÃO CONSTATAÇÃO. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO FACEBOOK. PESSOA COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. AFASTAMENTO DA MULTA. PRECEDENTES. PROVIMENTO DO RECURSO.

[...]

Não existe nulidade por inépcia da inicial, porquanto há nos autos a data específica na qual foi divulgada a pesquisa eleitoral irregular, devendo ser refutado referido argumento.

[...]

Conhecimento e provimento do recurso.

(RECURSO ELEITORAL nº 39246, Acórdão de 29/03/2017, Rel. Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque, publicada no DJE de 29/03/2017, págs. 06/07)



RECURSO ELEITORAL. NULIDADE. FALTA DE NOME DO DEFENSOR NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. INOCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIO. INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. NÃO VERIFICAÇÃO. MANIFESTAÇÃO ACERCA DE DOCUMENTO NOVO. DOCUMENTO SEM RELEVÂNCIA. NÃO CONSTATADO PREJUÍZO A PARTE. ADOÇÃO DE RITO IMCOMPATÍVEL COM A DEMANDA. DESCABIMENTO. ALEGADA INÉPCIA DA INICIAL. NÃO OCORRÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. NÃO CONSTATAÇÃO NA HIPÓTESE. PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. COMPARTILHAMENTO NO *FACEBOOK*. PESSOA COMUM. AUSÊNCIA DE DOLO EM CAUSAR DESEQUILÍBRIO AO PLEITO ELEITORAL. PRECEDENTES.

[...]

Inexiste nulidade por inépcia da inicial, tendo em vista haver nos próprios autos a data específica na qual foi divulgada a pesquisa eleitoral irregular, devendo, deste modo, ser refutado o aludido pedido;

[...]

Recurso conhecido e provido.

(RECURSO ELEITORAL n° 39331, Acórdão de 15/12/2016, Rel. Juiz Wladimir Soares Capistrano, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/12/2016, págs. 09/10)